

EM ANÁLISE

O fim dos programas de diversidade nos EUA e as implicações em Angola

As empresas norte-americanas que operam em Angola podem optar por reduzir ou mesmo remover os seus padrões de DEI, particularmente se responderem a mudanças na política dos EUA, desde que isso não viole as disposições legais angolanas relativas à igualdade e não discriminação.

NUNO GOUVEIA



Sócio da Miranda & Associados

ELIESER CORTE REAL



Sócio da Fátima Freitas & Associados



Este é um caso clássico de conflito de leis, em que a estrutura jurídica do país de acolhimento prevalece

mas obrigatórios de DEI nem protege a continuação de programas voluntários de DEI. Dito isto, como vimos, a lei contém disposições gerais que protegem contra a discriminação e promovem a igualdade. Nos termos da Constituição e da LGT, são reconhecidos e aplicam-se princípios de não discriminação com base na raça, género, religião, opinião política e outros factores. Portanto, embora Angola não exija que as empresas adotem programas formais de DEI, exige-se que todos os indivíduos sejam tratados de forma igual e sem discriminação no local de trabalho.

Como resultado, as empresas norte-americanas que operam em Angola podem optar por reduzir ou mesmo remover os seus padrões de DEI, particularmente se responderem a mudanças na política dos EUA, desde que isso não viole as disposições legais angolanas relativas à igualdade e não discriminação. Em outras palavras, qualquer eliminação ou redução das medidas de DEI ainda deve garantir que as práticas de emprego permaneçam em conformidade com as leis locais anti-discriminação.

Em última análise, todas as empresas são obrigadas a cumprir a legislação nacional quando operam no país, independentemente das alterações na sua política interna. Este é um caso clássico de conflito de leis, em que a estrutura jurídica do país de acolhimento prevalece sobre as normas corporativas ou jurídicas estrangeiras. Na prática, embora os programas de DEI possam ser ajustados ou removidos, as empresas devem avaliar cuidadosamente as suas políticas para evitar práticas que possam ser vistas como discriminatórias pela legislação angolana. Por exemplo, se uma empresa americana despedir um trabalhador ou oferecer uma remuneração desigual com base em factores discriminatórios, o trabalhador tem o direito, no nosso país, de contestar tais acções perante as autoridades laborais competentes e de procurar soluções legais nos tribunais.

A questão dos programas de Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) tornou-se um tema relevante para as empresas desde o início deste ano. Com a tomada de posse da administração Trump em Janeiro de 2025, uma das políticas mais imediatas que foram seguidas pela nova presidência dos Estados Unidos da América (EUA) foi aprovar várias ordens executivas que terminaram ou descontinuaram substancialmente os programas de DEI existentes em vigor em órgãos da administração pública e instituições financiadas pelo governo, incluindo escolas. A razão para tal mudança de política foi eliminar as implicações das políticas de DEI vistas como levando a situações de discriminação ilegal e restaurar as políticas baseadas no mérito na gestão da força de trabalho das instituições públicas.

Para entendermos bem o que estamos a discutir, temos de perceber o que é, de facto, um programa de DEI. Em síntese, um programa de DEI é um conjunto de práticas e iniciativas concebidas para criar um ambiente de trabalho acolhedor e inclusivo para todos, proporcionando igualdade de oportunidades. Engloba uma vasta gama de facto-

res, incluindo raça, género, etnia, orientação sexual, deficiência e outros. Os principais componentes de um programa de DEI são reconhecer e valorizar as diferenças entre os indivíduos, incluindo as suas origens, experiências e perspectivas, garantir um tratamento justo e proporcionar recursos e oportunidades com base nas necessidades individuais, em vez de tratar todos da mesma forma, e criar uma cultura em que todos os indivíduos sintam pertença, sejam respeitados e tenham a sua voz ouvida.

No que diz respeito à Gestão de Recursos Humanos, um programa

Todas as empresas são obrigadas a cumprir a legislação nacional, apesar das alterações na sua política interna

de DEI traduz-se na prática em estratégias específicas de recrutamento que visam atrair e reter uma força de trabalho diversificada e abordar a equidade salarial, combatendo quaisquer disparidades na remuneração com base no género, raça ou outros factores inclusivos e equitativos.

Angola não tem qualquer lei ou regulamento específico que exija explicitamente que as empresas estrangeiras – incluindo empresas norte-americanas – implementem objetivos ou políticas relacionados com DEI. No entanto, o nosso país faz referência a estes princípios na sua legislação, nomeadamente na nova Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 12/23, de 27 de Dezembro – LGT) e na Constituição da República de Angola. Algumas disposições legais alinham-se indirectamente com os princípios de DEI, sendo a disposição fundamental o artigo 23.º da Constituição que estabelece os princípios da não discriminação e da igualdade de tratamento, posteriormente implementados nos direitos sociais

fundamentais previstos no artigo 76.º da Constituição e em várias disposições consagradas na LGT.

Em conclusão, embora não sejam especificamente regulados numa lei específica, os princípios de DEI estão fortemente presentes na LGT e na Constituição, especificamente no que diz respeito à não discriminação. Isto significa que todos os programas de DEI potencialmente implementados em Angola qualificar-se-iam como iniciativas voluntárias, normalmente reguladas por políticas internas aprovadas unilateralmente pelas empresas.

Para as empresas americanas que operam no país, a questão fundamental é: no caso de serem de alguma forma impactadas pelas ordens executivas aprovadas pela administração Trump ou desejarem voluntariamente encerrar ou limitar substancialmente a DEI para se alinharem com a tendência actual nos EUA, como poderão estas acções ser implementadas em Angola?

A lei laboral não obriga explicitamente à existência de progra-